



MIRIAD
SOLUTIONS



INDÚSTRIA



LOGÍSTICA



CONSTRUÇÃO CIVIL



INFRAESTRUTURA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2165/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

A EMPRESA **MIRIAD ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.863.254/0001-92**, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2764, Sala 1508, Andar 15, Cond. MID Curitiba CD, Bloco Torre Work, Centro, CEP 80.010-100, Curitiba/PR, neste ato por seu representante legal, senhor **SÉRGIO KUBRUSLY FERNANDES FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9536446-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.896.289-03, nascido no dia 12/04/1996 em Curitiba/PR, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 4633, Apto 1301, Batel, CEP 80.240-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, proferida no **Pregão Eletrônico nº 90011/2025, referente ao item 02, 03 e 04**, aberta pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passará a expender.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que o presente pedido é tempestivo, tendo em vista que o edital estipula:

8.5. *O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

Onde o ato em questão refere-se a habilitação da licitante **FERROFAZ ESTRUTURAS METALICAS E PRÉ-MOLDADOS, inscrita no CNPJ sob nº 54.246.197/0001-72**, especificamente para os itens 02, 03 e 04 da disputa, na data de 24/06/2025, onde o prazo máximo para interpor recurso é por tanto, a data de 27/06/2025.

2. DOS FATOS

Verifica-se que a empresa **FERROFAZ ESTRUTURAS METALICAS E PRÉ-MOLDADOS** apresentou a proposta de preços, sem curva ABC dos insumos e serviços mais relevantes, para tal fato, vejamos o que recomenda o manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União:

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos

serviços. (...)

Salienta-se ainda que a Curva ABC é amplamente usada pelos órgãos de auditoria controle externo para fiscalização de obras públicas, visto que o documento garante maior transparência nas planilhas orçamentárias para obras e serviços de engenharia, além de evitar possíveis casos de superfaturamento conforme estabelece a Orientação Técnica IBR 005/2012 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), vejamos:

4.2 Classificação ABC da planilha orçamentária

4.2.1 Deve-se elaborar uma curva ABC para o orçamento base da licitação ou para a planilha contratual, conforme o caso, com o intuito de se estabelecer a meta inicial de serviços a serem analisados no campo e/ou documentalmente.

4.2.2 Para os fins desta Orientação Técnica, a faixa “A” da curva ABC corresponde aos serviços que representem até 50% de percentual acumulado. A faixa “B” corresponde aos serviços compreendidos entre 50% e 80% do percentual acumulado da curva ABC e a faixa “C” se refere aos serviços compreendidos entre 80% e 100% do percentual acumulado da curva ABC.

*4.2.3 As faixas A e B, por refletirem os itens mais importantes da planilha, **devem ser objeto de tratamento especial**. A faixa C, por representar componentes de menor importância relativa, pode receber atenção circunstancial, visto que aditivos podem aumentar seus quantitativos e valores, alterando suas posições na Curva ABC. (grifo nosso)*

Por tanto, a fim de garantir transparência e controle na disputa, sugere-se ao Sr. Pregoeiro que solicite a Curva ABC da licitante, a fim de atender as orientações do Tribunal de Contas e as recomendações do IBRAOP.

Além disso, verifica-se que a empresa declarou na disputa que desenvolve programa de integridade, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024, sugere-se que seja realizada comprovação de tal programa de integridade por parte da licitante, visto que até o momento nenhum documento foi enviado para fins de comprovação.

3. DO PEDIDO

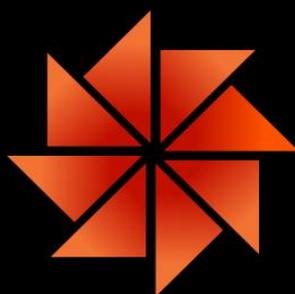
Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que acolha o presente recurso.

Sem mais para o momento, certos do vosso entendimento, nestes termos, pede deferimento.

Sérgio Kubrusly Fernandes Filho

Representante Legal

MIRIAD ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



MIRIAD
SOLUTIONS



+ 55 (41) 98848-4464



contato@miriadsolutions.com



www.miriadsolutions.com

Endereço: Av. Visconde de Guarapuava, 2764,
Curitiba-PR